



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO Nº 1024, DE 13 DE MARÇO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA PARA PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO A PROPAGAÇÃO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19, NO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG, EM CONSONÂNCIA COM A DELIBERAÇÃO QUE INSTITUIU O PROTOCOLO ONDA ROXA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, que “dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o aumento de novos casos de contaminação com o vírus COVID-19 em nosso município;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº130, de 03 de março de 2021, que “institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº133, de 07 de março de 2021, que “adotou o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário Epidemiológico na Macrorregião Triângulo Sul”;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº136, de 10 de março de 2021, que “altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do enquadramento do Município de Pirajuba no “Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Roxa" ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

§1º - A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II - às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

§2º - Está permitido o atendimento via entrega de mercadorias em domicílio (delivery), até as 00 horas.

Art. 2º - Durante a vigência deste decreto, poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, obedecendo a proibição de funcionamento entre as 20h e 5h:

I - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

II - oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

III - construção civil;

IV - lavanderias;

V - locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

VI - comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

VII - atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde.

Paragrafo Único. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 3º - Durante a vigência deste decreto, poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

II - indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III - produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

IV - distribuidoras de gás;

V - restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VI - agências bancárias e similares;

VII - cadeia industrial de alimentos;

VIII - agrossilvipastoris e agroindustriais;

IX - telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

X - setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XI - assistência veterinária e pet shops;

XII - transporte e entrega de cargas em geral;

XIII - call center;

XIV - assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XV - controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XVI - atendimento e atuação em emergências ambientais;

XVII - de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XVIII - relacionados à contabilidade;

XIX - serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XX - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXI - transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§ 1º - A restrição de horário não se aplica aos serviços previstos no caput deste artigo.

§ 2º - As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Art. 4º - Fica mantida, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

- I - tratamento e abastecimento de água;
- II - unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
- III - serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
- IV - coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
- V - exercício regular do poder de polícia administrativa;
- VI - transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo Único. A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 5º - Fica determinado que além das medidas definidas neste decreto, a proibição de:

- I - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h;
- II - circulação de pessoas fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
- III - circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
- IV - circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
- V - realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Art. 6º - Será permitida a circulação de pessoas para:

- I - o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
- II - o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III - o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo Único. Poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

Art. 7º - A restrição de horário não se aplica às atividades e aos serviços:

I - de saúde, segurança e assistência;

II - necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

III - de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 8º - Conforme Decreto Municipal nº 1000, de 11 de fevereiro de 2021, é obrigatório o uso de máscaras, podendo o seu descumprimento acarretar multa.

Art. 9º - O estabelecimento que descumprir qualquer umas das determinações deste decreto, poderá sofrer multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$4.000,00 (quatro mil reais), bem como possibilidade de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 10 - Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus.

Art. 11 - É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Caso necessário será feito uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhado para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19.

Art. 12 - Os cidadãos de Pirajuba que forem diagnosticados por síndrome gripal ou comprovação de COVID-19 pela Secretaria Municipal de Saúde, deverão assinar um termo de isolamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Parágrafo Único. Os cidadãos que descumprirem o termo de isolamento poderão sofrer penalidades de multa que podem variar de R\$300,00 (trezentos reais) a R\$3.000,00 (três mil reais).

Art. 13 - Todas as pessoas a quem foi indicado por profissional da saúde o isolamento social, este deve ser respeitado, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Casos em que forem desrespeitados a determinação de isolamento, poderá o mesmo ser multado e indiciado por descumprimento, conforme preconiza o artigo 11, do presente decreto.

Art. 14 - Toda e qualquer pessoa que apresentar comorbidades inerentes ao risco provocado pela contração do coronavírus e por recomendação médica, preferencialmente deverão permanecer em isolamento social para sua segurança em saúde.

Art. 15 - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 13 de março de 2021.


AIRTTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba,	13/03/2021
Nome:	Tatiane Aparecida Leal
Ass.:	Mms Masp.: 995

